



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 37ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista antecipada do item 77, TC-003760.989.20-2, que, deferido o pedido, foi retirado de pauta e encaminhado ao Ministério Público de Contas para o devido fim.

Informo pedido de sustentação oral nos itens 37, 38, 39, 43, 74, 80, 82, 89, 94 e 96, todos de minha Relatoria; 109, 110, 111, 131 e 132, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; e itens 158 e 164, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE



01 TC-001776.989.16-2

Órgão: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2016.

Responsáveis: Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor Geral).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146) e Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2016 da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, com a quitação dos responsáveis, Senhores Flávio Fava de Moraes e Yassuhiko Okay, consoante artigo 35 do mesmo diploma, sem prejuízo das determinações e alerta consignados no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acordão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-013298.989.21-1

Representante: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Representado: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP.

Responsáveis: Antônio Claret de Oliveira (Diretor-Superintendente) e Levi Cristiano Rossi (Assessor Técnico).



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP no Pregão Eletrônico nº 06/2021, objetivando a prestação de serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio para os aeródromos de Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Bauru/Arealva, Araçatuba, Marília e Sorocaba.

Advogados: Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406), Kelen Cristina Araújo Rabelo (OAB/DF nº 24.227), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

03 TC-016233.989.21-9

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP.

Contratada: Med Mais Soluções em Serviços Especiais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio para os aeródromos de Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Bauru/Arealva, Araçatuba, Marília e Sorocaba.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Antônio Claret de Oliveira (Diretor-Superintendente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Levi Cristiano Rossi (Assessor Técnico).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Claret de Oliveira (Diretor-Superintendente) e Magda Nutti Oliveira Giannatásio (Diretora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 30-07-21. Valor – R\$13.325.490,32.

Advogados: Kelen Cristina Araújo Rabelo (OAB/DF nº 24.227), Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação e regulares o Pregão Eletrônico nº 6/DAESP/2021 e o Contrato nº 22/2021-DAESP, bem como, por conseguinte,



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, consignou que a Execução Contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-016270.989.21, será apreciada oportunamente.

04 TC-016078.989.22-5

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Lopes Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, para diversas unidades: Lote 1 (10 unidades educacionais) e Lote 2 (17 unidades educacionais).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Armando Natal Maurício (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 01-06-22. Valor – R\$7.871.422,84.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 010/202 e o Contrato nº 118/2022, e, por conseguinte, legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, consignou que a Execução Contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-016172.989.22, será apreciada oportunamente.

05 TC-012946.989.21-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Boven Comercializadora de Energia Ltda.



Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Gioia Junior (Diretor) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 10-05-21. Valor – R\$146.641.440,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 10015926/20 e o Contrato nº 1001592601/2021, bem como, por conseguinte, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-021455.989.18-6

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: G&P Projetos e Sistemas S.A.

Objeto: Prestação de serviço técnico especializado em desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos Alberto Barbosa de Oliveira Filho (Coordenador).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Sérgio Ferreira Bonato (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14-09-18. Valor – R\$10.475.000,00.



Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-4.

07 TC-002196.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: G&P Projetos e Sistemas S.A.

Objeto: Prestação de serviço técnico especializado em desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação.

Responsável: Antonio Sérgio Ferreira Bonato (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-4.

08 TC-010864.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: G&P Projetos e Sistemas S.A.

Objeto: Prestação de serviço técnico especializado em desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-03-21.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-4.

09 TC-015919.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: G&P Projetos e Sistemas S.A.

Objeto: Prestação de serviço técnico especializado em desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-21.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-4.

10 TC-015922.989.22-3



Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: G&P Projetos e Sistemas S.A.

Objeto: Prestação de serviço técnico especializado em desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-22.

Procurador da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos de Aditamento, e, por conseguinte, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-000889.989.18-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Diagonal – G&A (constituído pelas empresas Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda. e G&A Assessoria Consultoria e Projetos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, destinados à execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal" – Lote 1.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente) e Nourival Pantano Júnior (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05-01-18. Valor – R\$31.168.800,02.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cassiano



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

12 TC-017948.989.21-5

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Diagonal – G&A (constituído pelas empresas Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda. e G&A Assessoria Consultoria e Projetos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, destinados à execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal" – Lote 1.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-21.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Aditamento, e, por conseguinte, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

13 TC-008252.989.22-3



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização dos empreendimentos Amparo "D/G", compostos de 38 e 148 unidades habitacionais, respectivamente, e demais serviços, no Município de Amparo.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09-02-22. Valor – R\$30.870.942,53.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, e, por conseguinte, legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

14 TC-008496.989.18-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: The Bank of New York Mellon (no Brasil, BNY Mellon Banco S.A.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, por meio de banco depositário, com emissão e cancelamento de ADRs – American Depositary Receipts no mercado americano, lastreados por ações mantidas em custódia por banco no Brasil.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Mário Azevedo de Arruda Sampaio (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Mário Azevedo de Arruda Sampaio (Superintendente) e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor).



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Convite Internacional. Contrato de 19-02-18.
Valor – R\$25.975.625,00.

Advogados: Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Rogério de Moura Montagnini (OAB/SP nº 398.286) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convite Internacional Sabesp CSS nº 15.964/17 e o Contrato CSS nº 15.964/17.

Por fim, consignou que a Execução Contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-010180.989.18, será apreciada oportunamente.

15 TC-016527.989.22-2

Conveniente: Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo – Agência Paulista de Habitação Social – CASA PAULISTA.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução de obras de 160 (cento e sessenta) unidades habitacionais em núcleos indígenas do Estado de São Paulo, relativa ao Programa Casa Paulista – Desenvolvimento Urbano.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quitanda Neto (Diretor Técnico da CDHU).

Em Julgamento: Convênio de 01-07-22. Valor – R\$26.872.682,70.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.



Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

16 TC-008118.989.22-7

Conveniente: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Subsecretaria de Articulação com Municípios (atualmente Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não-Governamentais).

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maurício Pinto Pereira Juvenal (Secretário Estadual), Dalmo Alves de Souza Viana (Subsecretário Estadual) e Pedro Luis de Freitas Gouveia Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 18-12-18. Valor – R\$25.677.607,92.

Advogado: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 1671/2018, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

17 TC-024933/026/15

Contratante: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM-SP.

Contratada: Construtora Solidi Ltda. – ME, FDR – Empreendimentos e Participações Ltda. – EPP, Antuy Administração e Participações Ltda., Hamoi Administração, Assessoria e Consultoria Ltda., Flávio Jafet Participações Ltda., Bharilhes Participações Ltda., Win Participações S/A, Chong Te Lee, Yunes – Participação, Administração e Negócios Ltda. e Solidi Engenharia e Construções Ltda. (Proprietários do Edifício Advanced Offices Brigadeiro).



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Locação do Edifício Advanced Offices Brigadeiro, constituído por um bloco de 80 unidades comerciais, composto de 14 pavimentos, assim distribuídos: 1º ao 10º andar, 3 subsolos, térreo e ático, que recebeu o nº 2701 da Avenida Brigadeiro Luis Antonio.

Responsáveis: Carlos Henrique Flory (Diretor-Presidente da PREVCOM-SP) e Karina Damião Hirano (Diretora Administrativa da PREVCOM-SP).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 03-10-19 e 20-12-19.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, e, por conseguinte, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

18 TC-035365/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Trigão Administração de Bens S/C Ltda.

Objeto: Locação do imóvel situado na Estrada de Poá nº 696, São Paulo-SP, destinado a abrigar o JEC/JECRIM – Itaquera/Guaianazes.

Responsáveis: José Renato Nalini, Manoel de Queiroz Pereira Calças, Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidentes do TJ) e Ricardo Felício Scaff (Juiz Assessor da Presidência),

Em Julgamento: Demonstrativos de Cálculo de Reajuste. Termos de Apostilamento de 24-04-14 e 13-06-18. Termos Aditivos de 10-08-15, 02-04-18, 08-08-19, 24-06-20 e 29-03-21.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento, bem como conheceu das Apostilas e dos Demonstrativos de Cálculo de Reajuste.

19 TC-017591.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.



Contratada: Açoforte Segurança e Vigilância EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e motorizada.

Responsável: Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora do DSI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-07-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

20 TC-016348.989.21-1

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Sustenidos Organização Social de Cultura.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Projeto Guri (interior, litoral e Fundação CASA).

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-21.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Renê Monteiro (OAB/SP nº 286.736), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Alexandre Fontenelle Weber (OAB/SP nº 391.220), Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Simone Vieira da Rocha (OAB/SP nº 188.008), Elizabeth da Conceição Moraes (OAB/SP nº 188.082), Anna Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Eduardo Lima Campos de Faria (OAB/SP nº 232.894), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Evellyn Cury Barros (OAB/SP nº 289.174), Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Karen Cristhine de Oliveira (OAB/SP nº 311.374), Adline Debus



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pozzebon (OAB/SP nº 228.825), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

21 TC-014270.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – UPPM.

Organização Social: IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Museu do Futebol.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Renata Vieira da Motta (Diretora-Executiva do IDBrasil).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-22.

Advogadas: Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401) e Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, e, por conseguinte, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

22 TC-015609.989.22-3

Conveniente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

Conveniada: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA.

Objeto: Revisão e atualização dos planos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Responsáveis: Marcus Vinicius Vaz Bonini (Diretor-Presidente da ARSESP) e Marcos Rodrigues Penido (Secretário Estadual).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-21.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

23 TC-002439.989.18-7

Órgão: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsáveis: Luiz José Pedretti, Sideval Francisco Aroni e Marcelo Martins de Oliveira (Diretores-Presidentes).

Advogados: Mariana Pádua Manzano (OAB/SP nº 146.213), Maria Liliane Reple Matschinske (OAB/SP nº 75.554), João Carlos Ferreira Guedes (OAB/SP nº 107.857), Maria Aparecida Brito de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 265.184) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – Emplasa, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e demais providências de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-002632.989.15-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



Contratada: Sanex Soluções EIRELI.

Objeto: Aquisição e instalação completa de ETE Compacta para o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Alumínio, compreendendo automação do sistema e operação assistida, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste para a Unidade de Negócio Médio Tietê – Diretoria de Sistemas Regionais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor da SABESP).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor da SABESP) e Mário Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente da SABESP).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28-04-15. Valor – R\$7.357.000,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

25 TC-002874.989.15-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Sanex Soluções EIRELI.

Objeto: Aquisição e instalação completa de ETE Compacta para o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Alumínio, compreendendo automação do sistema e operação assistida, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste para a Unidade de Negócio Médio Tietê – Diretoria de Sistemas Regionais.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor da SABESP), Mário Eduardo Pardini Affonseca (Superintendente da SABESP) e Marco Antônio Vieira Sampaio (Coordenador da SABESP).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

26 TC-021030.989.21-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Sanex Soluções EIRELI.

Objeto: Aquisição e instalação completa de ETE Compacta para o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Alumínio, compreendendo automação do sistema e operação assistida, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste para a Unidade de Negócio Médio Tietê – Diretoria de Sistemas Regionais.

Responsável: Marco Antônio Vieira Sampaio (Coordenador da SABESP).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 29-10-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Sabesp On Line n.º 10.637/14 e o decorrente Contrato n.º 10.637/14, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

27 TC-024189.989.20-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos não inertes classe II A, a partir das ETES da unidade de negócio de tratamento de esgoto da Metropolitana MT, Diretoria Metropolitana M.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nivaldo Rodrigues da Costa Junior (Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto, Francisco Celso Dal Rio Filho e Bruno Forissier (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 05-08-20. Valor – R\$7.070.050,00.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522), Olga Helena Pavlidis (OAB/SP nº 207.251) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

28 TC-010039.989.22-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos não inertes classe II A, a partir das ETES da unidade de negócio de tratamento de esgoto da Metropolitana MT, Diretoria Metropolitana M.

Responsáveis: Nivaldo Rodrigues da Costa Junior (Superintendente) e Ricardo Daruiz Borsari (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-01-22.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC



nº 38.481), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522), Olga Helena Pavlidis (OAB/SP nº 207.251) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

29 TC-003259.989.21-8

Órgão: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor Executivo), Valdir Francisco Muglia (Diretor Científico) e Silvana Pischiotin Peroni (Coordenadora).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA, exercício de 2021, quitando-se os dirigentes, consoante artigo 34 da referida Lei Complementar, sem embargo do acompanhamento, pela Fiscalização, das medidas anunciadas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-005265.989.14-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Consórcio CT Metropolitana (constituído pelas empresas LENC Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda., Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda. e Texte Engenharia e Tecnologia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia em tecnologia de materiais, controle tecnológico e de qualidade nas atividades de concreto, solos; reaterro de valas e pavimentação, serviços geotécnicos e topográficos para a implantação das obras de esgoto da Superintendência de Projetos Especiais da RMSP-TG.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edson José Pinzan (Diretor) e Carlos Eduardo Carrelha (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06-11-14. Valor – R\$4.951.620,41.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

31 TC-013821.989.16-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio CT Metropolitana (constituído pelas empresas LENC Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda., Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda. e Texte Engenharia e Tecnologia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia em tecnologia de materiais, controle tecnológico e de qualidade nas atividades de concreto, solos; reaterro de valas e pavimentação, serviços geotécnicos e topográficos para a implantação das obras de esgoto da Superintendência de Projetos Especiais da RMSP-TG.

Responsáveis: Edison Airolidi (Diretor) e Carlos Eduardo Carrelha (Superintendente).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-08-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

32 TC-004627.989.17-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio CT Metropolitana (constituído pelas empresas LENC Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda., Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda. e Texte Engenharia e Tecnologia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia em tecnologia de materiais, controle tecnológico e de qualidade nas atividades de concreto, solos; reaterro de valas e pavimentação, serviços geotécnicos e topográficos para a implantação das obras de esgoto da Superintendência de Projetos Especiais da RMSP-TG.

Responsáveis: Edison Airoidi (Diretor) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-02-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

33 TC-013839.989.21-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio CT Metropolitana (constituído pelas empresas LENC Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda., Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda. e Texte Engenharia e Tecnologia Ltda.).



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia em tecnologia de materiais, controle tecnológico e de qualidade nas atividades de concreto, solos; reaterro de valas e pavimentação, serviços geotécnicos e topográficos para a implantação das obras de esgoto da Superintendência de Projetos Especiais da RMSP-TG.

Responsáveis: José Ferdinando Morroni (Administrador do Contrato), Silvia Leme Peixoto Benites e José Carlos Máximo de Lima (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 26-04-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública Sabesp TGT-14.453/14, o respectivo instrumento contratual (nº 14.453/14) e os consequentes aditivos celebrados entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Consórcio CT Metropolitana, bem como conheceu do Termo de Recebimento Técnico Definitivo nº 003-D/19, de 26 de abril de 2019.

34 TC-011644.989.22-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: SBA Montagens e Serviços Técnicos Ltda.

Objeto: Contratação semi-integrada para elaboração do Projeto Executivo e execução das obras do sistema de esgotamento das bacias TI-07 e TI-13, integrantes da etapa IV do Projeto Tietê.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Alceu Segamarchi Junior (Diretor).

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Junior (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – SABESP. Contrato de 29-09-21. Valor – R\$38.270.000,00.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regular a Licitação – SABESP e o decorrente instrumento de contrato objeto dos autos, subscrito pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e SBA Montagens e Serviços Técnicos Ltda., sem prejuízo da recomendação alvitrada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o acompanhamento de execução é objeto do TC-012085/989/22-6, em curso.

35 TC-018453.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Neger Tecnologia e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de bloqueio de sinais de radiocomunicação – BSR, por meio de uma solução de BSR, abrangendo todos os recursos logísticos, tecnológicos, infraestrutura necessários ao seu perfeito funcionamento nas dependências das unidades prisionais da SAP/SP, incluindo serviços técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, software de gestão de monitoramento local da solução dos sistemas BSR, treinamento de integrantes da SAP, com atualizações tecnológicas do sistema.

Responsável: Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-05-22.

Advogados: Ricardo Augusto Marchi (OAB/SP nº 196.101) e Nayara Marcos Magalhães (OAB/SP nº 416.877).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regular o Termo Aditivo (Terceiro) subscrito no âmbito de contrato firmado entre o Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Administração Penitenciária e Neger Tecnologia e Sistemas Ltda., sem prejuízo da recomendação alvitrada no voto do Relator, inserido aos autos, reservando-se a momento oportuno juízo acerca da execução correspondente (TC-002230/989/19).

36 TC-009070.989.22-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e José Cândido Chimionato (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$7.756.193,87.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regular a Prestação de contas do exercício de 2016 do Convênio firmado entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, com reflexa quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal,



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE

Apregoado o Doutor Fabricio David de Sousa Gouveia, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 37 a 39, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

37 TC-017053.989.20-8

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Responsáveis: Marco Antonio Viscaíno (Diretor) e Tiago Texera (Gestor da Promoção de Saúde).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jundiaí na Dispensa de Licitação nº 19/2020, objetivando o fornecimento de 20 mil máscaras com eficiência de filtração bacteriana acima de 95%.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Fabiana Brandão de Araújo (OAB/GO nº 33.085), Elaine Perpétua Sanches Silva (OAB/SP nº 131.577) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

38 TC-018147.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Equilibrium Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de 20 mil máscaras com eficiência de filtração bacteriana acima de 95%.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Tiago Texera (Gestor da Promoção de Saúde).



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Viscaíno (Diretor) e Tiago Texera (Gestor da Promoção de Saúde).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 08-04-20. Valor – R\$395.400,00.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Fabiana Brandão de Araújo (OAB/GO nº 33.085), Elaine Perpétua Sanches Silva (OAB/SP nº 131.577) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

39 TC-018220.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Equilibrium Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de 20 mil máscaras com eficiência de filtração bacteriana acima de 95%.

Responsáveis: Marco Antonio Viscaíno (Diretor), Tiago Texera (Gestor da Promoção de Saúde), Helder Adelino Soares (Assessor) e Adalberto Basso (Agente Operacional).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Fabiana Brandão de Araújo (OAB/GO nº 33.085), Elaine Perpétua Sanches Silva (OAB/SP nº 131.577) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Fabricio David de Sousa Gouveia, advogado, que produziu sustentação oral, e à representante



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, que se manifestou, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, consoante exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-013207.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: SOS Assistência Médica Familiar EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, mediante locação de ambulâncias com condutor, técnico de enfermagem e combustível.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Sandro Scarpelini (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo Instrumento: Sandro Scarpelini (Secretário Municipal) e Elvio Antônio Pinotti Neto (Coordenador do SAMU).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-04-20. Valor – R\$1.103.419,27.

Advogados: Vera Lúcia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

41 TC-013633.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: SOS Assistência Médica Familiar EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, mediante locação de ambulâncias com condutor, técnico de enfermagem e combustível.

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Sandro Scarpelini (Secretário Municipal) e Elvio Antônio Pinotti Neto (Coordenador do SAMU).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 03-08-20. Acompanhamento da Execução Contratual.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Vera Lúcia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 79/2020, o Contrato nº 96/2020 e a execução contratual, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, também, conhecer do Primeiro Termo de Rerratificação (Apostilamento).

Determinou, por fim, seja dada ciência da decisão, por ofício, às autoridades subscritoras dos expedientes tratados nos TC-014315.989.20, TC-022278.989.20, TC-009239.989.21 e TC-010023.989.21.

42 TC-000495.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Up Brasil – Policard Systems e Serviços S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração e intermediação de cartões de alimentação e refeição com chip de segurança, pra atendimento aos servidores da Prefeitura.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Samir Toledo da Silva (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 23-08-16. Valor – R\$15.218.304,00.

Advogados: Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 261.130), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Rafael Parodi Ferraresco (OAB/SP nº 434.463), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, bem como legais os respectivos atos ordenadores da despesa, sem prejuízo de recomendações e advertência consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoado o Doutor Rafael Dias Côrtes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 43, TC-000334/009/11, passou-se à apreciação do processo.

43 TC-000334/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Editora Positivo Ltda.

Objeto: Aquisição de livro didático, Portal da Educação na Internet, para alunos e professores, programa de avaliação e gestão dos resultados educacionais e um serviço de capacitação e assessoramento à equipe Técnico-Pedagógica e docente que compõem a Rede de Ensino do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito).



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Junior e Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeitos).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10-02-11. Valor – R\$2.359.119,84. Termos Aditivos de 20-01-12, 18-12-12, 17-12-13 e 22-12-14.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Enedir Gonçalves Dias Michellin (OAB/SP nº 101.238), Carlos Alberto Hauer de Oliveira (OAB/PR nº 21.295), Rafael Dias Côrtes (OAB/PR nº 41.302), Moniky Monteiro de Andrade (OAB/SP nº 330.327), Giuliano Cadellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana A. Fantini (OAB/SP nº 183.763), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado e da representante do Ministério Público de Contas, consoante exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de Aditamento, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-012011.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio JP Casa (constituído pelas empresas J.P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões pesados com motorista/operador.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Mansueto Henrique Lunardi (Secretário Municipal Adjunto).



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 13-02-20. Valor – R\$17.280.000,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

45 TC-004399.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio JP Casa (constituído pelas empresas J.P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões pesados com motorista/operador.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-02-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

46 TC-007598.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio JP Casa (constituído pelas empresas J.P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões pesados com motorista/operador.

Responsável: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-03-21.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

47 TC-005260.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio JP Casa (constituído pelas empresas J.P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões pesados com motorista/operador.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal) e Mansueto Henrique Lunardi (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 28-06-21. Termo Aditivo de 03-02-22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

48 TC-006816.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio JP Casa (constituído pelas empresas J.P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda. e Casamax Comercial e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões pesados com motorista/operador.

Responsável: Mansueto Henrique Lunardi (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-02-22.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato SA.201.1 nº 28/2020 e os Termos de Aditamento em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-005985.989.20-1

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Paupedra Pedreiras, Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura urbana em usinagem e fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), com CAP 50/70 fornecido pela contratada, faixa 4 - PMSP e faixa 5 - PMSP, posto em obra, incluindo carga, transporte e descarga completa dos caminhões.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Joel Rodrigues dos Santos (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): André Corazza e Joel Rodrigues dos Santos (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 14-06-18. Valor – R\$49.000.000,00.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).



Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

50 TC-007619.989.20-5

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Paupedra Pedreiras, Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura urbana em usinagem e fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), com CAP 50/70 fornecido pela contratada, faixa 4 - PMSP e faixa 5 - PMSP, posto em obra, incluindo carga, transporte e descarga completa dos caminhões.

Responsáveis: Francisco José Carone Garcia (Diretor-Presidente) e Joel Rodrigues dos Santos (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-06-19.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

51 TC-018338.989.20-5

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Paupedra Pedreiras, Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura urbana em usinagem e fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), com CAP 50/70 fornecido pela contratada, faixa 4 - PMSP e faixa 5 - PMSP, posto em obra, incluindo carga, transporte e descarga completa dos caminhões.

Responsáveis: Francisco José Carone Garcia (Diretor-Presidente) e Ricardo Ferreira Bortoleto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-20.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

52 TC-000138.989.21-5

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Paupedra Pedreiras, Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura urbana em usinagem e fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), com CAP 50/70 fornecido pela contratada, faixa 4 - PMSP e faixa 5 - PMSP, posto em obra, incluindo carga, transporte e descarga completa dos caminhões.

Responsáveis: Francisco José Carone Garcia (Diretor-Presidente) e Ricardo Ferreira Bortoleto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-20.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

53 TC-000139.989.21-4

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Paupedra Pedreiras, Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura urbana em usinagem e fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), com CAP 50/70 fornecido pela contratada, faixa 4 - PMSP e faixa 5 - PMSP, posto em obra, incluindo carga, transporte e descarga completa dos caminhões.

Responsáveis: Francisco José Carone Garcia (Diretor-Presidente) e Ricardo Ferreira Bortoleto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-20.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

54 TC-016403.989.21-3

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Paupedra Pedreiras, Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de infraestrutura urbana em usinagem e fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente (CAUQ), com CAP 50/70 fornecido pela contratada, faixa 4 - PMSP e faixa 5 - PMSP, posto em obra, incluindo carga, transporte e descarga completa dos caminhões.

Responsáveis: Francisco José Carone Garcia (Diretor-Presidente) e Ricardo Ferreira Bortoleto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-06-21.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão, o Contrato e os respectivos Termos Aditivos, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração dar ciência a esta



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Corte de Contas das providências adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

55 TC-000768.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da contratante, pelo sistema "online", nos respectivos cadernos do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-09-18. Valor – R\$500.000,00.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em apreço, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-020651.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Locaville Locação de Veículos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos – Lotes 1,2,3 e 4.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Danilo Silveira Ramos, Soeli Aparecida Valéria Ramos, Caio César Rocha Dolfini, Áureo Antônio Fiorita, Antônio Mauro de Souza, Victor Rizzo Parada, José Carlos Ricardo Sousa (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Victor Rizzo Parada (Secretário Municipal).



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Josué Silveira Ramos (Prefeito), Danilo Silveira Ramos, Soeli Aparecida Valéria Ramos, Caio César Rocha Dolfini, Áureo Antônio Fiorita, Antônio Mauro de Souza, Victor Rizzo Parada, José Carlos Ricardo Sousa (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-07-21. Valor – R\$4.749.729,60.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), José Cirilo Cordeiro Silva (OAB/SP nº 301.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

57 TC-021137.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Locaville Locação de Veículos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos – Lotes 1,2,3 e 4.

Responsáveis: Josué Silveira Ramos (Prefeito), Soeli Aparecida Valéria Ramos, Caio César Rocha Dolfini, Áureo Antônio Fiorita, Antônio Mauro de Souza, Victor Rizzo Parada, José Carlos Ricardo Sousa (Secretários Municipais), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus e Edson Inocêncio Caparelli (Procuradores-Gerais Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), José Cirilo Cordeiro Silva (OAB/SP nº 301.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

58 TC-015388.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Locaville Locação de Veículos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos – Lotes 1,2,3 e 4.

Responsáveis: Soeli Aparecida Valéria Ramos, Caio César Rocha Dolfini, Áureo Antônio Fiorita, Antônio Mauro de Souza, Victor Rizzo Parada, José Carlos Ricardo Sousa (Secretários Municipais) e Edson Inocêncio Caparelli (Procurador-Geral do Município).



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 11-03-22.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), José Cirilo Cordeiro Silva (OAB/SP nº 301.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, considerando prejudicado o exame da Concorrência Pública nº 001/2020, decidiu julgar irregulares o Contrato nº 055/2021 e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas correspondentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração dar ciência a esta Corte de Contas das providências adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

Decidiu, por fim, conhecer do Termo de Rescisão Contratual.

59 TC-010213.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Municipal de Osasco – Antônio Giglio.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior (Secretário Municipal) e Régis Soares Pauletti (Procurador da Associação).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 01-03-19. Valor – R\$50.400.000,00.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), André Paulani Paschoa



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão em exame, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, considerando a gravidade das infrações apontadas e o valor da presente contratação, aplicar aos responsáveis pelos atos e assinatura do ajuste, Senhores Rogerio Lins Wanderley, Prefeito do Município de Osasco, e João de Deus Santos Júnior, Secretário Municipal de Saúde à época, multa individual no valor equivalente a 600 (seiscentas) Ufesp, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-011990.989.21-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Brotas.

Conveniada: Hospital Santa Therezinha.

Objeto: Promover o atendimento gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de urgência e emergência e pronto socorro (adulto e infantil), manutenção de escalas de disponibilidade e sobreaviso nas especialidades, clínica médica, pediatria, ortopedia/traumatologia, obstetrícia, anesthesiologista, transferência de pacientes e incentivo financeiro de forma complementar ao atendimento médico-hospitalares, atendimento de pacientes que necessitam de tratamento ambulatorial em traumato-ortopedia.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Leandro Corrêa (Prefeito), Priscila Cerqueira Leite (Secretária Municipal) e Antonio Paulo Veronese (Presidente do Hospital).

Em Julgamento: Convênio de 29-01-21. Valor – R\$10.190.862,00.

Advogados: Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-2.

61 TC-000823.989.22-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Brotas.

Conveniada: Hospital Santa Therezinha.

Objeto: Promover o atendimento gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de urgência e emergência e pronto-socorro (adulto e infantil), manutenção de escalas de disponibilidade e sobreaviso nas especialidades, clínica médica, pediatria, ortopedia/traumatologia, obstetrícia, anesthesiologista, transferência de pacientes e incentivo financeiro de forma complementar ao atendimento médico-hospitalares, atendimento de pacientes que necessitam de tratamento ambulatorial em traumato-ortopedia.

Responsáveis: Leandro Corrêa (Prefeito), Marcelo José Olivato (Secretário Municipal) e Antonio Paulo Veronese (Presidente do Hospital).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-21.

Advogados: Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio nº 01/21 e o seu Termo Aditivo, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-011812.989.17-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado.



Objeto: Custeio no tratamento médico-hospitalar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Reschini (Prefeito), Wander Roberto Boneli (Secretário Municipal) e Sidnei Aparecido Pizza (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 03-02-17. Valor – R\$5.658.000,00.

Advogados: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782) e Claudio Falcão Dias dos Santos (OAB/SP nº 416.977).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

63 TC-011991.989.17-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado.

Responsáveis: Antônio Carlos Reschini (Prefeito), Wander Roberto Boneli (Secretário Municipal) e Sidnei Aparecido Pizza (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$4.531.157,34.

Advogados: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782) e Cláudio Falcão Dias dos Santos (OAB/SP nº 416.977).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Convênio nº 01/2017 e a prestação de contas do exercício de



2017, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Condenou, outrossim, a entidade à restituição ao erário do montante de R\$ 259.863,10, correspondente à soma das despesas consideradas indevidas, sem prejuízo do alerta e da recomendação consignados no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Deixou, ainda, de determinar a suspensão da entidade ao recebimento de novos repasses por considerar que tal medida, no caso concreto, traria prejuízo à população local no acesso aos serviços de saúde no Município.

Determinou, também, à Administração, o prazo de 60 (sessenta) dias, dê ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, por derradeiro, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-021571.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Canitar.

Contratada: Diagnóstico Vida Gestão e Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos, em caráter emergencial.

Responsáveis: Joel Rodrigues (Prefeito) e Robert da Costa Ribeiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602) e Leandro de Melo Gomes (OAB/SP nº 220.976).

Fiscalização atual: UR-4.

65 TC-010149.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Canitar.

Contratada: Diagnóstico Vida Gestão e Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos, em caráter emergencial.

Responsáveis: Joel Rodrigues (Prefeito) e Robert da Costa Ribeiro (Secretário Municipal).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-02-22.

Advogados: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602) e Leandro de Melo Gomes (OAB/SP nº 220.976).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Aditamento nº 03 e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

66 TC-020082.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Obramix Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas de vias e logradouros.

Responsável: Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-09-22.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

67 TC-015900.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra – TABOÃOOPREV.

Contratada: Banco Santander (Brasil) S.A.

Objeto: Prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, aposentados e pensionistas da TABOÃOOPREV – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra, com outorga exclusiva de espaço público



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

localizado no Paço Municipal à Praça Miguel Ortega, 439, a ser cedido sem ônus.

Responsáveis: Wagner Luiz Ecksteins Junior (Secretário Municipal) e Eliana Bendini Lantyer (Superintendente da TABOÃOOPREV).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-06-22.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, consignou que a Execução Contratual, cujo acompanhamento se encontra em fase de instrução nos autos do TC-001425.989.17, será oportunamente apreciada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-018321.989.20-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Objeto: Prestação de serviços assistenciais de saúde nos âmbitos ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-07-20.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e Alan Martinez Kozyreff (OAB/SP nº 230.294).

Fiscalização atual: UR-9.

69 TC-022349.989.20-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Objeto: Prestação de serviços assistenciais de saúde nos âmbitos ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-20.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e Alan Martinez Kozyreff (OAB/SP nº 230.294).

Fiscalização atual: UR-9.

70 TC-024484.989.20-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Objeto: Prestação de serviços assistenciais de saúde nos âmbitos ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-20.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e Alan Martinez Kozyreff (OAB/SP nº 230.294).

Fiscalização atual: UR-9.

71 TC-024942.989.20-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Objeto: Prestação de serviços assistenciais de saúde nos âmbitos ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente da Santa Casa).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-20.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e Alan Martinez Kozyreff (OAB/SP nº 230.294).

Fiscalização atual: UR-9.

72 TC-026644.989.20-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Objeto: Prestação de serviços assistenciais de saúde nos âmbitos ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-20.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e Alan Martinez Kozyreff (OAB/SP nº 230.294).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos de Aditamento, sem prejuízo da recomendação e determinação exaradas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

73 TC-005902.989.20-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Birigui.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal), Marian Fátima Nakad, Nayara Gracia Nogueira de Sá, Cicero Tenório Bispo, Elizangela Cristina Balduci, Aparecido Ferreira Vais (Membros da Comissão de Acompanhamento, Avaliação, Fiscalização e



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Execução do Contrato de Gestão) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$1.641.047,42.

Advogados: Luciani Gomes Mendonça Padovan (OAB/SP nº 123.575), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Wagner Nucci Buzelli (OAB/SP nº 251.701), Daniel Augusto Cortez Juares (OAB/SP nº 252.611), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Rose Magali Reis Amantéa de Campos (OAB/SP nº 437.185) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Condenou, ainda, a entidade à restituição ao erário do montante de R\$ 192.000,00, correspondente à soma das despesas consideradas indevidas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, aplicar multas individuais no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) Ufesp ao ex-Prefeito, Senhor Cristiano Salmeirão e ao ex-



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Secretário Municipal de Saúde, Senhor Gilmar Trecco Cavaca a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, por infração às normas mencionadas no aludido voto, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no voto.

Deixou, também, de determinar a suspensão da entidade ao recebimento de novos repasses por considerar que tal medida, no caso concreto, traria prejuízo à população local no acesso aos serviços de saúde no Município.

Determinou, ainda, à Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Por derradeiro, determinou a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

Apregoadado o Doutor Douglas Predo Mateus, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 74, TC-006219.989.16-7, passou-se à apreciação do processo.

74 TC-006219.989.16-7

Câmara Municipal: Cubatão.

Exercício: 2017.

Presidente: Rodrigo Ramos Soares.

Advogados: Roberto Tácito de Faro Melo (OAB/SP nº 41.996), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o § 1º do mesmo dispositivo, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2017, sem embargo das determinações discriminadas no corpo do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 101 e 104, incisos II e VI, todos do diploma legal já citado, aplicar ao responsável, Senhor Rodrigo Ramos Soares, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp.

Determinou, outrossim o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para eventuais providências em relação aos apontamentos incidentes sobre o quadro de pessoal; concessão de gratificações com “efeito cascata”; acúmulo ilegal de servidor; e incorreção na base de cálculo considerada para pagamento de licenças-prêmio e de férias indenizadas, eis que com inobservância ao teto constitucional.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

75 TC-005492.989.19-9

Câmara Municipal: Andradina.

Exercício: 2019.

Presidente: Carlos Alexandre Soares.

Advogados: Patrícia Gâmbaro Spejiorin (OAB/SP nº 191.036) e Adriano Rogério Vanzelli (OAB/SP nº 243.372).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais da Câmara Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2019, sem embargo das determinações e recomendações discriminadas no corpo do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Decidiu, outrossim, com fulcro no inciso VI do artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar multa ao Responsável, Senhor Carlos Alexandre Soares, no equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, outrossim o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia do relatório da Fiscalização, do referido voto e das respectivas notas taquigráficas, para conhecimento e eventuais providências que entender pertinentes.

76 TC-005593.989.19-7

Câmara Municipal: Tremembé.

Exercício: 2019.

Presidente: Vagner Leandro de Lima.

Advogado: Robson Cardoso (OAB/SP nº 180.244).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Tremembé, relativas ao



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

exercício de 2019, sem embargo das determinações e recomendações discriminadas no corpo do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, outrossim o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

77 TC-003760.989.20-2

Câmara Municipal: Guarantã.

Exercício: 2020.

Presidente: Ademir da Guia Barbosa.

Advogado: Antonio Marcos Ferreira (OAB/SP nº 146.045).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-22.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

78 TC-003404.989.20-4

Câmara Municipal: Borborema.

Exercício: 2020.

Presidente: Miguel Fontana.

Advogados: João Cláudio Patriani (OAB/SP nº 139.904) e Milton João Vintecino (OAB/SP nº 303.840).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Borborema, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Miguel Fontana, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas, determinadas e/ou recomendadas por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

79 TC-003594.989.20-4

Câmara Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2020.

Presidente: Fausto Luano Rosa.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pedranópolis, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Fausto Luano Rosa, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoado o Senhor Marco Aurélio Gomes dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Itanhaém, presente à videoconferência para a



sustentação oral do item 80, TC-003316.989.20-1, passou-se à apreciação do processo.

80 TC-003316.989.20-1

Prefeitura Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2020.

Prefeito: Marco Aurélio Gomes dos Santos.

Advogados: Marco Aurélio Gomes dos Santos (OAB/SP nº 207.322) e Eduardo Gomes dos Santos (OAB/SP nº 219.523).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após sustentação oral do eminente ex-Prefeito, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e as ora recomendadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

81 TC-003274.989.20-1

Prefeitura Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2020.

Prefeito: Frederico Guidoni Scaranello.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo de comunicação à Câmara Municipal que adote providências para o ressarcimento dos valores pagos em excesso a título de subsídio aos Secretários Municipais, no montante de R\$ 171.179,10, consoante especificado no voto condutor.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do parecer e correspondentes notas taquigráficas ao Procurador-Geral de Justiça para conhecimento e providências de sua alçada, especialmente em atenção ao expediente TC-002040.989.21.

Determinou, também, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e recomendadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 82, TC-003322.989.20-3, passou-se à apreciação do processo.

82 TC-003322.989.20-3

Prefeitura Municipal: Marília.

Exercício: 2020.

Prefeito: Daniel Alonso.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850),



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após sustentação oral do eminente advogado, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e recomendadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-003302.989.20-7

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2020.

Prefeito: Edson Antônio Edinho da Silva.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-11-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2020.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, acompanhado de cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências que considerar cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-021285.989.22-4 (ref. TC-025172.989.18-8)

Agravante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Agravado: Despacho exarado no TC-025172.989.18-8 e publicado no D.O.E. de 18-10-22, que aplicou multa no valor de 100 UFESPs ao Prefeito Carlos Henrique Rossi Catalani, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por deixar de comunicar as providências que eventualmente tenham sido adotadas para cumprir a decisão desta Corte – Contrato entre a Prefeitura Municipal de Penápolis e J. E. Rissi Alimentos EIRELI, objetivando o registro de preços de gêneros alimentícios para a merenda escolar, no valor de R\$408.240,00.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Agravo e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o consequente cancelamento da multa aplicada, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

85 TC-020707.989.22-4 (ref. TC-002388.989.21-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Lins.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Lins e Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, objetivando a operacionalização, o apoio e a execução de atividades de gerenciamento e de ações e serviços de



saúde, nas Atividades/Programas/Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$6.834.794,88.

Responsáveis: Akio Matsuura (Prefeito) e Amando Ganem Monte Alto (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Akio Matsuura, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Thiago Ferreira Marcheti (OAB/SP nº 331.628), Estela Virginia Ferreira Bertoni (OAB/SP nº 380.461) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

86 TC-021068.989.22-7 (ref. TC-013900.989.22-9 e TC-019154.989.19-8)

Embargante: José Ricardo Raymundo – Ex-Prefeito do Município de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e WALP – Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução da obra de construção do Parque Indígena de Tupã, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$2.780.644,26.

Responsável: José Ricardo Raymundo (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-21 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a tomada



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, afastando das razões de decidir as críticas direcionadas à defasagem do orçamento.

Advogados: Renato Aparecido Teixeira (OAB/SP nº 210.678), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

87 TC-017902.989.22-7 (ref. TC-002968.989.20-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Reginópolis, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Carolina Araújo de Souza Veríssimo e João Paulo Araújo de Souza Veríssimo (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 16-08-22.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Walter Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 224.625), Elaine Cristina de Oliveira Soares (OAB/SP nº 262.625), Laisa Mariana Rosolen e Silva (OAB/SP nº 426.251) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

88 TC-023804.989.18-4 (ref. TC-019679.989.16-0)

Recorrente: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.



Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2015.

Responsável: Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-11-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Valentina Aparecida Felice Minuncio, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, reconheceu, de ofício, a decadência, com determinação ao setor competente deste E. Tribunal para que proceda ao registro imediato do ato de aposentadoria da Senhora Valentina Aparecida Felice Minuncio.

Apregoadado o Doutor João Luis da Silva, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 89 TC-000579/017/12, passou-se à apreciação do processo.

89 TC-000579/017/12

Recorrente: Wandeir Gomes da Silva – Servidor do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto – IMP e Carlos Leopoldo Teixeira Paulino – Ex-Presidente da Câmara do Município de Ribeirão Preto.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto – IMP, no exercício de 1998.

Responsáveis: Carlos Leopoldo Teixeira Paulino (Presidente da Câmara), Delcides Canelli (Vice-Presidente da Câmara) e José Alfredo Carvalho (Secretário da Câmara).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-04-19 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Wandeir Gomes da Silva, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Ana Paula Santos Soares de Paula (OAB/SP nº 316.068), Luis Pedro Dias Rodrigues (OAB/SP nº 189.294), Sérgio Esber Sant'anna (OAB/SP nº 191.564), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, conheceu dos Recursos Ordinários e, ainda em preliminar, reconheceu, de ofício, a decadência, determinando ao setor competente deste E. Tribunal para que proceda ao registro imediato do ato de aposentadoria do Senhor Wandeir Gomes da Silva, revogando-se, por consequência, as penalidades pecuniárias impostas pela r. sentença recorrida aos responsáveis, Senhores Leopoldo Paulino, Delcides Canelli e José Alfredo Carvalho.

90 TC-026417.989.19-1 (ref. TC-007133.989.18-6)

Recorrente: Maria Egle Rosa Altheman – Servidora aposentada da Câmara Municipal de Amparo.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Amparo, no exercício de 2015.

Responsável: Odair Pereira de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-12-19, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria da servidora Maria Egle Rosa Altheman, negando-lhe registro.

Advogados: José Geraldo Jardim Munhoz (OAB/SP nº 133.714), Osvaldo Luis Zago (OAB/SP nº 101.030) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida.

91 TC-019046.989.22-4 (ref. TC-011172.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, no exercício de 2021.

Responsáveis: Dirceu Brás Pano (Prefeito) e José Gilberto Micalli (Diretor de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-08-22, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Fabiana Cristina Mariano, Ariane da Silva Maia Almeida, Anderson Santana de Monção e Marisa Elaine de Freitas Lautenschaeger, negando-lhes registro.

Advogado: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão e julgar legais os atos de admissão de Fabiana Cristina Mariano, Ariane da Silva Maia Almeida, Anderson Santana de Monção e Marisa Elaine de Freitas Lautenschaeger, determinando-lhes o registro, sem prejuízo da manutenção da recomendação consignada na r. sentença recorrida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-021484.989.22-3 (ref. TC-016223.989.22-9)

Recorrente: Antonio Marcos de Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Tatuí.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Tatuí, no exercício de 2021.

Responsável: Antonio Marcos de Abreu (Presidente da Câmara).



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-22, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Diego dos Santos Fontoura (OAB/SP nº 315.820), Raphael Salas Martins (OAB/SP nº 374.541) e Antonio Carlos Leonel Ferreira Júnior (OAB/SP nº 197.597).

Fiscalização atual: UR-9.

93 TC-021490.989.22-5 (ref. TC-016223.989.22-9)

Recorrente: Marco Antonio Quevedo Júnior, Henrique Monteiro Pires de Campos e Luis Felipe Abrame de Camargo, servidores admitidos pela Câmara Municipal de Tatuí.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Tatuí, no exercício de 2021.

Responsável: Antonio Marcos de Abreu (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-22, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Diego dos Santos Fontoura (OAB/SP nº 315.820), Raphael Salas Martins (OAB/SP nº 374.541) e Antonio Carlos Leonel Ferreira Júnior (OAB/SP nº 197.597).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a decisão hostilizada e julgar legais os atos de admissão de Marco Antonio Quevedo Júnior, Henrique Monteiro Pires de Campos e Luís Felipe Abrame de Camargo, determinando-lhes o registro.

Apregoado o Doutor Thiago de Carvalho Zingarelli, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 94, TC-001795.989.22-7, passou-se à apreciação do processo.



94 TC-001795.989.22-7 (ref. TC-002341.989.17-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Marcos Roberto Ribeiro (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-12-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104) e Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida e julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2017 do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com a quitação do responsável, Senhor Marcos Roberto Ribeiro, conforme artigo 35 do mesmo diploma, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do voto do Relator, inserido aos autos.

95 TC-023060.989.20-9 (ref. TC-002577.989.18-9)

Recorrente: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP e Pedro Celso Rizzo – Ex-Dirigente do IPASP.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Pedro Celso Rizzo (Dirigente).



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ricardo Trevilin Amaral (OAB/SP nº 232.927) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida e julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2018 do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários do Município de Piracicaba – IPASP, nos termos dos artigos 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, dando-se quitação ao responsável, Senhor Pedro Celso Rizzo, conforme o disposto no artigo 35 do mesmo diploma, e para cancelar a multa que lhe fora aplicada, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoadado o Doutor Antonio Carlos Roselli, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 96, TC-018262.989.21-3, passou-se à apreciação do processo.

96 TC-018262.989.21-3 (ref. TC-003237.989.19-9)

Recorrente: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: José Carlos Nardi (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após sustentação oral do eminente advogado, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de cancelar a multa imposta ao Senhor José Carlos Nardi, mantendo-se, contudo, a irregularidade do Balanço Geral do Exercício de 2019 da Fumes, assim como os demais fundamentos da r. sentença recorrida.

97 TC-017557.989.22-5 (ref. TC-004575.989.20-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Jean Abbs de Campos (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2020 do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa – Terra Roxa Prev, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, dando-se quitação ao responsável, Senhor Jean Abbs de Campos, consoante o disposto no artigo 35 do mesmo diploma, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo ser mantidas, ainda, as demais



recomendações externadas na r. sentença recorrida, assim como o alerta registrado.

98 TC-017303.989.22-2 (ref. TC-003323.989.19-4)

Recorrente: Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão – FUNPREVI, relativa ao exercício de 2019.

Responsáveis: Aparecido Amaral de Carvalho e Igor Matthaus Miranda Leite (Superintendentes do FUNPREVI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Isabela Alonso Vieira Pereira (OAB/SP nº 220.289).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas do exercício de 2019 dos Gestores do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com a quitação dos responsáveis, Senhores Aparecido Amaral de Carvalho e Igor Matthaus Miranda Leite, consoante o disposto no artigo 35 do mesmo diploma legal, mantendo-se, porém, as determinações e recomendações, constantes no voto do Relator, inserido aos autos, destinadas ao FUNPREVI pela r. sentença recorrida,

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-006518.989.22-3 (ref. TC-018585.989.17-1)

Recorrente: Alaor Aparecido Bernal Dias – Ex-Prefeito do Município de Santo Anastácio.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Anastácio e Oficina Tanaka Ltda., objetivando a concessão de uso de imóvel pelo prazo de 50 anos, em terreno situado na Rua Lolita Sanchez, no valor de R\$971.600,00.

Responsável: Alaor Aparecido Bernal Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-02-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Carlos Renato Fernandes Espindola (OAB/SP nº 265.248) e Luis Eduardo Tanus (OAB/SP nº 80.782).

Fiscalização atual: UR-5.

100 TC-006566.989.22-4 (ref. TC-018585.989.17-1)

Recorrente: Oficina Tanaka Ltda. – ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Anastácio e Oficina Tanaka Ltda., objetivando a concessão de uso de imóvel pelo prazo de 50 anos, em terreno situado na Rua Lolita Sanchez, no valor de R\$971.600,00.

Responsável: Alaor Aparecido Bernal Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-02-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Renato Fernandes Espindola (OAB/SP nº 265.248) e Luis Eduardo Tanus (OAB/SP nº 80.782).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara, adotando o princípio da fungibilidade em relação ao expediente apresentado pelo ex-Prefeito, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade da matéria, a multa aplicada ao responsável, sem embargo de aclarar seu valor,



equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, bem como o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado.

101 TC-011516.989.22-5 (ref. TC-012639.989.16-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Fratta Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a alienação “ad corpus” da área pública – matrícula nº 59021 – terreno com área de 1.910,78 m², visando ao incentivo de atividades e ao desenvolvimento econômico e social de interesse do Município, no valor de R\$1.860.000,00.

Responsável: Edilson de Paula Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e todos os atos ordenadores de despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Reginaldo José Buck (OAB/SP nº 102.588), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Mariana Dellabarba Barros (OAB/SP nº 186.579), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Norma Vieco Pinheiro Liberato (OAB/SP nº 297.374), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant’Anna (OAB/SP nº 345.099) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

Indeferido o pedido de retirada de pauta do item 102, passou-se a apreciação do processo:

102 TC-000338/007/19



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Associação Beneficente da Saúde “Dr. Arthur Alberto Nardy” – ASBESAAN.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim à Associação Beneficente da Saúde “Dr. Arthur Alberto Nardy” – ASBESAAN, no valor de R\$613.622,33.

Responsáveis: Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito) e Marcelo Teixeira Urizzi (Diretor da ASBESAAN).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-09-22, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcio Shigueyuki Nakano (OAB/SP nº 104.448), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, indeferido o pedido de retirada de pauta preliminarmente a E. Câmara, rejeitando o pleito de nulidade suscitado, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

103 TC-035133/026/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco, Emídio de Souza – Ex-Prefeito e Sport Club Corinthians Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2006, pela Prefeitura Municipal de Osasco ao Sport Club Corinthians Paulista, no valor de R\$330.000,00.

Responsáveis: Emídio de Souza (Prefeito) e Mário Gobbi Filho (Presidente da Beneficiária).



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-12-16, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da referida Lei, além de aplicar multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Emídio de Souza, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c.c. artigos 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Diógenes Mello Pimentel Neto (OAB/SP nº 151.640), Sérgio Ventura Engelberg (OAB/SP nº 302.694), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sport Club Corinthians Paulista e pela Prefeitura Municipal de Osasco e deu provimento parcial ao recurso ordinário apresentado pelo Senhor Emídio de Souza– Ex-Prefeito, tão somente para reduzir a multa a ele aplicada, de 300 (trezentas) para 100 (cem) Ufesps, mantendo-se, no mais, a r. decisão combatida.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

104 TC-006353.989.22-1 (ref. TC-015408.989.17-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Guarujá ao Ministério Evangélico Palavra de Vida – Creche Palavra de Vida I, no valor de R\$810.000,00.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Luis Fernando Limas da Fonseca (Presidente da Beneficiária).



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-02-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824) e Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para, reformando a decisão, julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 672.207,98, com a quitação dos responsáveis até esse montante, e irregulares as despesas de R\$ 137.792,02.

105 TC-000332/013/17

Recorrente: Aparecido Ferrari – Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Matão ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no valor de R\$4.083.774,10.

Responsáveis: José Francisco Dumont, Aparecido Ferrari (Prefeitos) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-05-22, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Aparecido Ferrari, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.



RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-005687.989.21-0

Representante: CONTBAN Locação de Container e Banheiro Químico Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba no Pregão nº 157/2020, objetivando a prestação de serviços de locação, transporte, instalação, retirada e sucção de dejetos de banheiros químicos, para atendimento aos eventos que constam no Calendário Oficial do Município e outros.

Advogados: Alan Acquaviva Carrano (OAB/SP nº 197.557), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Thiago Alves Gaulia (OAB/SP nº 267.761), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

107 TC-015774.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Quality Sani – Locação de Equipamentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação, transporte, instalação, retirada e sucção de dejetos de banheiros químicos, para atendimento aos eventos que constam no Calendário Oficial do Município e outros.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Marcelo Ribeiro Martuscelli (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 04-02-21. Valor – R\$247.000,00.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Thiago Alves Gaulia (OAB/SP nº 267.761), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Fiscalização atual: UR-14.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação e regulares o Pregão sob o nº 157/2020, a Ata de Registro de Preços e a Execução Contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos presentes processos.

108 TC-017729.989.22-8

Representante: Geraldo Rogério dos Santos – Vereador do Município de São Joaquim da Barra.

Representado: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Responsável: Wagner José Schmidt (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Contrato nº 79/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e a empresa AF – Serviços e Construções Ltda., objetivando a reforma e ampliação da cozinha e do refeitório do prédio da Prefeitura.

Advogado: Thiago Dalbelo (OAB/SP nº 286.368).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação e, por conseguinte, o seu arquivamento.

Apregoadada a Doutora Renata Fiori Puccetti, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 109 a 111, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:

109 TC-020635.989.19-7

Contratante: Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP.

Contratada: Consórcio Villa Nova de Votorantim (constituído pelas empresas VIC Engenharia Ltda. e PREFISAN Engenharia Ltda.).

Objeto: Implantação de empreendimento habitacional de interesse social, com a elaboração do projeto e a construção das unidades habitacionais.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Fernando de Oliveira Souza (Prefeito) e Antônio Pedro Ferraz (Presidente da COHAP).

Em Julgamento: Licitação – Chamamento Público. Contrato de 18-10-18. Valor – R\$11.300.013,10.

Advogados: Ângelo Aparecido de Souza Junior (OAB/SP nº 272.823), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

110 TC-020969.989.19-3

Contratante: Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP.

Contratada: Consórcio Villa Nova de Votorantim (constituído pelas empresas VIC Engenharia Ltda. e PREFISAN Engenharia Ltda.).

Objeto: Implantação de empreendimento habitacional de interesse social, com a elaboração do projeto e a construção das unidades habitacionais.

Responsáveis: Fernando de Oliveira Souza (Prefeito) e Antônio Pedro Ferraz (Presidente da COHAP).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ângelo Aparecido de Souza Junior (OAB/SP nº 272.823), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.



111 TC-021109.989.19-4

Contratante: Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP.

Contratada: Consórcio Villa Nova de Votorantim (constituído pelas empresas VIC Engenharia Ltda. e PREFISAN Engenharia Ltda.).

Objeto: Implantação de empreendimento habitacional de interesse social, com a elaboração do projeto e a construção das unidades habitacionais.

Responsáveis: Fernando de Oliveira Souza (Prefeito) e Antônio Pedro Ferraz (Presidente da COHAP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-10-18.

Advogados: Ângelo Aparecido de Souza Junior (OAB/SP nº 272.823), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, a Doutora Renata Fiori Puccetti, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

112 TC-016793.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações de serviços do centro de enfrentamento do Coronavírus.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 08-04-20. Valor – R\$2.982.346,45.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

113 TC-017974.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações de serviços do centro de enfrentamento do Coronavírus.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal), Gisele Cardoso dos Santos, Eliezer Amós da Silva e Fernando César de Sousa Fonseca (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-017074.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: News Time Eventos Ltda.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Implantação e manutenção da estrutura do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Luis Claudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 08-04-20. Valor – R\$527.834,02.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

115 TC-017881.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: News Time Eventos Ltda.

Objeto: Implantação e manutenção da estrutura do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19.

Responsáveis: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuch (Prefeito), Luis Claudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal) e Mauro Rodrigues Vaz (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 23-04-20.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

116 TC-018950.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: News Time Eventos Ltda.

Objeto: Implantação e manutenção da estrutura do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19.



Responsável: Luis Claudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-20.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

117 TC-021886.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: News Time Eventos Ltda.

Objeto: Implantação e manutenção da estrutura do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19.

Responsável: Luis Claudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-08-20.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

118 TC-022659.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: News Time Eventos Ltda.

Objeto: Implantação e manutenção da estrutura do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19.

Responsável: Luis Claudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-20.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

119 TC-019837.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Manutenção, revitalização e ampliação de iluminação em vias públicas, parques e espaços municipais, mediante o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ronaldo Luis Pinto (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-07-20. Valor – R\$24.291.042,13.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

120 TC-019881.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Manutenção, revitalização e ampliação de iluminação em vias públicas, parques e espaços municipais, mediante o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentais.

Responsáveis: Ronaldo Luis Pinto (Diretor) e Benedito de Almeida Prado Neto (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

121 TC-014173.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Manutenção, revitalização e ampliação de iluminação em vias públicas, parques e espaços municipais, mediante o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentais necessários.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-06-21.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

122 TC-015085.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Manutenção, revitalização e ampliação de iluminação em vias públicas, parques e espaços municipais, mediante o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentais.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-22.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

123 TC-019071.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

Contratada: M Construções & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e destinação final dos resíduos domiciliares do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Rodolfo Silva Davoli (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodolfo Silva Davoli (Prefeito) e Eliezer Fernando Codogno (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12-01-21. Valor – R\$185.700,00.

Advogados: Cleciane de Mendonça Vasconcelos (OAB/RN nº 13.927), Fábio Cassaro Pinheiro (OAB/SP nº 327.845), David Aparecido Alves da Silva (OAB/SP nº 410.521), Marcos Vinicius de Souza Medeiros (OAB/RN nº 19.341) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

124 TC-019531.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

Contratada: M Construções & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e destinação final dos resíduos domiciliares do Município.

Responsáveis: Rodolfo Silva Davoli (Prefeito) e Eliezer Fernando Codogno (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Cleciane de Mendonça Vasconcelos (OAB/RN nº 13.927), Fábio Cassaro Pinheiro (OAB/SP nº 327.845), David Aparecido Alves da Silva



(OAB/SP nº 410.521), Marcos Vinicius de Souza Medeiros (OAB/RN nº 19.341) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

125 TC-019571.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

Contratada: M Construções & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e destinação final dos resíduos domiciliares do Município.

Responsáveis: Rodolfo Silva Davoli (Prefeito) e Eliezer Fernando Codogno (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-04-21.

Advogados: Cleciane de Mendonça Vasconcelos (OAB/RN nº 13.927), Fábio Cassaro Pinheiro (OAB/SP nº 327.845), David Aparecido Alves da Silva (OAB/SP nº 410.521), Marcos Vinicius de Souza Medeiros (OAB/RN nº 19.341) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

126 TC-019572.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

Contratada: M Construções & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e destinação final dos resíduos domiciliares do Município.

Responsáveis: Rodolfo Silva Davoli (Prefeito) e Eliezer Fernando Codogno (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-07-21.

Advogados: Cleciane de Mendonça Vasconcelos (OAB/RN nº 13.927), Fábio Cassaro Pinheiro (OAB/SP nº 327.845), David Aparecido Alves da Silva (OAB/SP nº 410.521), Marcos Vinicius de Souza Medeiros (OAB/RN nº 19.341) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

127 TC-023423.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

Contratada: M Construções & Serviços Ltda.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de coleta e destinação final dos resíduos domiciliares do Município.

Responsável: Rodolfo Silva Davoli (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 03-09-21.

Advogados: Cleciane de Mendonça Vasconcelos (OAB/RN nº 13.927), Fábio Cassaro Pinheiro (OAB/SP nº 327.845), David Aparecido Alves da Silva (OAB/SP nº 410.521), Marcos Vinicius de Souza Medeiros (OAB/RN nº 19.341) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, os Termos Aditivos, a Execução Contratual e as despesas decorrentes, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu da Rescisão Contratual.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada.

128 TC-013172.989.19-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Lins.

Entidade Beneficiária: Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Responsáveis: Edgar de Souza (Prefeito), Carlos Alberto Daher (Vice-Prefeito) e José Aparecido da Mota (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$4.800.000,00.

Advogados: Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223), Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas do repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Lins à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, no exercício de 2019, sem embargos das recomendações contidas nos autos.

129 TC-009285.989.22-4 (ref. TC-006235.989.16-7)

Embargante: Rodrigo Veiga Simões de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rodrigo Veiga Simões de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado em 26-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Larissa Nahime Matos Minari (OAB/SP nº 338.211) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente a decisão proferida pela 1ª Câmara deste Tribunal (evento 101 do eTC-6235/989/16), acórdão publicado em 26/3/2022, no Diário Oficial do Estado.

130 TC-018283.989.22-6 (ref. TC-003219.989.20-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de Iguape e Wilson Almeida Lima – Prefeito do Município de Iguape.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Iguape, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 03-09-22.

Advogados: Estefânia Milena Zandoná (OAB/SP nº 351.844), Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o parecer desfavorável publicado no Diário Oficial do Estado, de 3 de setembro de 2022 (eTC-3219/989/20).

131 TC-019385.989.22-3 (ref. TC-011183.989.21-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Assunto: Representação formulada pela atual gestão da Prefeitura Municipal de Potirendaba, acerca de possíveis irregularidades cometidas no âmbito da Tomada de Preços nº 05/2020, que originou o Contrato nº 79/2020 firmado na gestão anterior com a empresa Ramadam Engenharia e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção de quadra de grama sintética.

Responsável: Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-22, na parte que julgou improcedente a representação.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489), Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos,



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

rejeitou-os, mantendo-se, em consequência, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

132 TC-019387.989.22-1 (ref. TC-005426.989.22-4, TC-008417.989.22-5, TC-008420.989.22-0 e TC-011183.989.21-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e Ramadam Engenharia e Empreendimentos Ltda., firmado na gestão anterior para construção de quadra de grama sintética, no valor de R\$247.455,62; e Representação formulada pela atual gestão da Prefeitura Municipal de Potirendaba, acerca de possíveis irregularidades cometidas no âmbito da Tomada de Preços nº 05/2020, que precedeu o ajuste.

Responsável: Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-22, que julgou regulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e improcedente a representação.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, em consequência, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

133 TC-017646.989.20-2 (ref. TC-006881.989.19-8)

Recorrente: Serviços de Obras Sociais de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Guapiara ao Serviços de Obras Sociais de Apiaí, no valor de R\$92.251,33.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Jusmara Rodolfo Pássaro (Prefeita) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-07-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP nº 246.137) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

134 TC-018524.989.20-9 (ref. TC-006881.989.19-8)

Recorrente: Jusmara Rodolfo Pássaro – Ex-Prefeita do Município de Guapiara.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Guapiara ao Serviços de Obras Sociais de Apiaí, no valor de R\$92.251,33.

Responsáveis: Jusmara Rodolfo Pássaro (Prefeita) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-07-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP nº 246.137) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida, e julgar pela integral regularidade da prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guapiara ao Serviços de Obras Sociais de Apiaí, no exercício de 2017, quitando-se os responsáveis



135 TC-011907.989.21-4 (ref. TC-000296.989.16-3)

Recorrente: José Galvão da Rocha – Ex-Prefeito do Município de Lagoinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lagoinha e Alan Claysson de Assis – ME, objetivando a prestação de serviços de solução de informática educativa, composta de aulas de informática com Autoria, Sistemas e Serviços de Aplicação Pedagógica para as escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, no valor de R\$50.000,00.

Responsáveis: José Galvão da Rocha e Tiago Magno de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-04-21, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Galvão da Rocha, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, penalidade e os encaminhamentos nela determinados.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

136 TC-021113.989.17-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Conveniada: Associação de Ensino de Ribeirão Preto – AERP.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Angelo Roberto Pessini Junior, Sandro Scarpelini (Secretários Municipais), Daniel de Siqueira Maziero (Chefe de Divisão) e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-08-17.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Renato Cláudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alessandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), André Luis Ficher (OAB/SP nº 232.390), Douglas Goulart Lopes (OAB/SP nº 355.316), Eduardo Augusto Faleiros (OAB/SP nº 362.803), Antonio Bruno Amorim Neto (OAB/SP nº 75.056) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

137 TC-017811.989.18-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Conveniada: Associação de Ensino de Ribeirão Preto – AERP.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes.

Responsáveis: Sandro Scarpelini (Secretário Municipal), Daniel de Siqueira Maziero (Chefe de Divisão) e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-03-18.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Renato Cláudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alessandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), André Luis Ficher (OAB/SP nº 232.390), Douglas Goulart Lopes (OAB/SP nº 355.316), Eduardo Augusto Faleiros (OAB/SP nº 362.803), Antonio Bruno Amorim Neto (OAB/SP nº 75.056) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: UR-6.

138 TC-006110.989.19-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Conveniada: Associação de Ensino de Ribeirão Preto – AERP.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes.

Responsáveis: Sandro Scarpelini (Secretário Municipal), Daniel de Siqueira Maziero (Chefe de Divisão), Márcia Eiko Harada (Contadora Municipal) e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-18.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Renato Cláudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alessandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), André Luis Ficher (OAB/SP nº 232.390), Douglas Goulart Lopes (OAB/SP nº 355.316), Eduardo Augusto Faleiros (OAB/SP nº 362.803), Antonio Bruno Amorim Neto (OAB/SP nº 75.056) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

139 TC-002449.989.20-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Conveniada: Associação de Ensino de Ribeirão Preto – AERP.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes.

Responsáveis: Sandro Scarpelini (Secretário Municipal), Jane Aparecida Cristina (Secretária Municipal Substituta), Daniel de Siqueira Maziero (Chefe de Divisão), Márcia Eiko Harada (Contadora Municipal) e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-08-19.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Renato Cláudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alessandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), André Luis Ficher (OAB/SP nº 232.390), Douglas Goulart Lopes (OAB/SP nº 355.316), Eduardo Augusto Faleiros (OAB/SP nº 362.803), Antonio Bruno Amorim Neto (OAB/SP nº 75.056) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º, 5º, 6º e 7º Termos de Retirratificação ao Convênio subscrito entre a Prefeitura de Ribeirão Preto e a Associação de Ensino de Ribeirão Preto - Aerp, mantenedora da Universidade de Ribeirão Preto – Unaerp, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Reservou, por fim, aos respectivos processos de prestação de contas o exame da aplicação da verba em cada exercício abrangido pelo ajuste.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

140 TC-016508.989.21-7

Contratante: Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF.

Contratada: Green Line Sistema de Saúde S/A. (atual Notre Dame Intermédica Saúde S/A).

Objeto: Prestação de serviços de gestão e serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de obstetrícia, pronto atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimentos de urgência e emergência, atendimentos em consultórios, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização, para os beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico – PFGB.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Ana Luisa Oliveira Pontes (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

141 TC-022890.989.21-3

Contratante: Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF.

Contratada: Green Line Sistema de Saúde S/A. (atual Notre Dame Intermédica Saúde S/A).

Objeto: Prestação de serviços de gestão e serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de obstetrícia, pronto atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimentos de urgência e emergência, atendimentos em consultórios, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização, para os beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico – PFGB.

Responsáveis: Carolina de Fátima Silvério, Sandra Lucimeire Galvani Assis e Márcia Helena Favares Ignácio (Diretoras Municipais).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 08-11-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

142 TC-015281.989.16-0

Contratante: Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF.

Contratada: Green Line Sistema de Saúde S/A. (atual Notre Dame Intermédica Saúde S/A).

Objeto: Prestação de serviços de gestão e serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de obstetrícia, pronto atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico,



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

atendimentos de urgência e emergência, atendimentos em consultórios, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização, para os beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico – PFGB.

Responsáveis: Glória Satoko Konno, Luiz Carlos Gonçalves da Silva, Ana Luisa Oliveira Pontes (Diretores-Superintendentes), Carolina de Fátima Silvério, Sandra Lucimeire Galvani Assis e Márcia Helena Favares Ignácio (Diretoras Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regular o 5º (quinto) Termo Aditivo nº 03/2021, de 30 de julho de 2021, referente ao Contrato nº 11/2016, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento do objeto.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

143 TC-007784.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Contratada: Encotel – Engenharia, Construções e Locações EIRELI.

Objeto: Execução de obras complementares de implantação da rede coletora e estação de tratamento de esgotos do Distrito do Campinal.

Responsáveis: Cássia Regina Zaffani Furlan (Prefeita), José Carlos Botelho Tedesco e Sérgio Antônio Maroto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-08-21.

Advogados: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

Fiscalização atual: UR-5.

144 TC-014285.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Encotel – Engenharia, Construções e Locações EIRELI.

Objeto: Execução de obras complementares de implantação da rede coletora e estação de tratamento de esgotos do Distrito do Campinal.

Responsáveis: Cássia Regina Zaffani Furlan (Prefeita), José Carlos Botelho Tedesco e Sérgio Antônio Maroto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-22.

Advogado: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares os Termos Aditivos (Terceiro e Quarto) ao abrigo dos autos em epígrafe, relativos ao contrato firmado entre a Prefeitura de Presidente Epitácio e Encotel - Engenharia, Construções e Locações Eireli.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

145 TC-009111.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Works Construção & Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de inspeção e zeladoria nas unidades educacionais e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): José Tadeu Jorge (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, e artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-02-22. Valor – R\$17.241.528,36.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.



Fiscalização atual: UR-3.

146 TC-009200.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Works Construção & Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de inspeção e zeladoria nas unidades educacionais e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato nº 16/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Works Construção & Serviços Eireli, bem como conheceu da execução contratual.

147 TC-019206.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Plena Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS no âmbito hospitalar, de forma complementar e temporária, com o objetivo de buscar a eficiência e efetividade das ações de Atenção à Saúde fundamentais para o enfrentamento da situação de expansão do Coronavírus – 2019-nCoV.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito) e Ana Emília Gaspar (Secretária Municipal Adjunta).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-20.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Joziane de Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Perla Martinez Gimenez (OAB/SP nº 378.715) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo (nº 001) ao Contrato Emergencial nº 009/2020, de que são signatárias a Prefeitura de Franco da Rocha e Plena Saúde Ltda., com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

148 TC-019942.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Fornecimento mensal de vale alimentação, por meio de cartão magnético eletrônico, aos servidores públicos.

Responsável: Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-08-20.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Glaucia Miranda (OAB/SP nº 114.359), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

149 TC-022789.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Fornecimento mensal de vale alimentação, por meio de cartão magnético eletrônico, aos servidores públicos.

Responsável: Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-09-20.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Glaucia Miranda (OAB/SP nº 114.359), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

150 TC-023663.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Fornecimento mensal de vale alimentação, por meio de cartão magnético eletrônico, aos servidores públicos.

Responsável: Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-10-20.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Glaucia Miranda (OAB/SP nº 114.359), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

151 TC-011102.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Fornecimento mensal de vale alimentação, por meio de cartão magnético eletrônico, aos servidores públicos.

Responsável: Gabriel Rangel Gil Miguel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 30-04-21.

Advogados: José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Glaucia Miranda (OAB/SP nº 114.359), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os 9º, 10º, e 11º Termos de Aditamento (referentes ao contrato nº 46/2015) celebrados entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Verocheque Refeições Ltda., bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

152 TC-006004.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem Estar Ltda.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas, para atendimentos das unidades de saúde do Município de Osasco, Lote 1 – Departamento de Urgência e Emergência – DAUE e Lote 3 – Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMMAA.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), Antônio César dos Santos e Erika Negreiros da Silva (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução do Contrato nº 005/2021, de que são signatárias a Prefeitura de Osasco e Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem Estar Ltda., com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

153 TC-003853.989.20-0

Câmara Municipal: Casa Branca.



Exercício: 2020.

Presidente: José Claudio Martins dos Reis.

Advogado: Carlos Augusto Maschietto Pereira (OAB/SP nº 223.661).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Casa Branca, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor José Claudio Martins dos Reis, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal, sem prejuízo das recomendações e determinações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

154 TC-006347.989.20-4

Câmara Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2021.

Presidente: Eduardo Aparecido Cremonesi.

Advogado: Flávio Antônio Alves Carvalho (OAB/SP nº 377.636).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício de 2021, com recomendações e advertência, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Eduardo Aparecido Cremonesi, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

155 TC-006542.989.20-7

Câmara Municipal: Boituva.

Exercício: 2021.

Presidente: Joelmir Pereira Camargo.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eduardo Novais (OAB/SP nº 313.204) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Mesa da Câmara de Boituva, relativas ao exercício de 2021, com recomendações e advertência, consignadas do voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Joelmir Pereira Camargo, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

156 TC-003314.989.20-3

Prefeitura Municipal: Guarujá.

Exercício: 2020.

Prefeito: Válter Suman.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Guarujá, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações consignadas no aludido voto, devendo à Fiscalização competente observar, na próxima inspeção, o desfecho do julgamento das contas da Guarujá Previdência, relativas ao exercício de 2017 (TC-002283.989.17-6) com vistas a verificar decisão sobre a vinculação de servidores (estáveis e não estáveis) ao Regime Próprio de Previdência Social, bem assim verificar se as medidas adotadas pela origem



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

conseguiram suplantar os defeitos apontados nos itens Ouvidoria, Demais Aspectos sobre Recursos Humanos, Declaração de Bens dos Servidores Municipais, Tesouraria e Ordem Cronológica de Pagamentos.

157 TC-021798.989.22-4 (ref. TC-005098.989.19-7)

Embargante: Rozenvaldo Ferreira da Rocha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Duartina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Rozenvaldo Ferreira da Rocha (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à restituição do valor impugnado.

Advogados: Paulo Francisco Sabbatini Junior (OAB/SP nº 279.644), Jurandir Rufatto Junior (OAB/SP nº 321.444) e Josi Kelly dos Santos (OAB/SP nº 411.666).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Apregado o Doutor Dauro de Oliveira Machado, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 158, TC-024284.989.20-9, passou-se à apreciação do processo.

158 TC-024284.989.20-9 (ref. TC-010750.989.20-4 e TC-023279.989.20-6)

Recorrente: Tânia Mara Cunha Romano Capellini – Servidora do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-10-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Tânia Mara Cunha Romano Capellini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dauro de Oliveira Machado (OAB/SP nº 155.697), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente, afastando a nulidade arguida, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar integralmente a sentença prolatada nos autos do processo TC-010750.989.20 e, assim, declarar a legalidade do ato concessório de aposentadoria da servidora Tânia Mara Cunha Romano Capellini, para fins do competente registro, na conformidade do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

159 TC-008676.989.22-1 (ref. TC-001261.989.21-4)

Recorrente: Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi – FMSS.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi – FMSS, no exercício de 2019.

Responsável: Ivone Custódio Dias Milani (Gestora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-03-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Antonio Marcos da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi – FMSS e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar integralmente a sentença prolatada nos autos do Processo TC-001261.989.21 e, assim, declarar a legalidade do ato concessório de aposentadoria de Antonio Marcos da Silva, para fins de registro, na conformidade do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, face às impropriedades relacionadas aos comissionamentos irregulares do aposentado, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo e a Administração de Parisi, com encaminhamento de cópia do voto, das notas taquigráficas e do acórdão para ciência e/ou providências consideradas cabíveis, voltadas, em última análise, à possível recomposição do erário.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

160 TC-019835.989.22-9 (ref. TC-002226.989.18-4)

Recorrente: Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Mário Rui Viero da Silveira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918).

Fiscalização atual: UR-19.

161 TC-020104.989.22-3 (ref. TC-002226.989.18-4)

Recorrente: Mário Rui Viero da Silveira – Ex-Presidente da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.



Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Mário Rui Viero da Silveira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim exclusivo de reduzir a multa aplicada, de 500 (quinhentas) para 160 (cento e sessenta) Ufesps, tendo em conta o progresso dos temas citados, mantendo-se, porém, incólumes, os demais termos da decisão de primeiro grau, o que inclui a decretação de irregularidade das contas da Entidade, dados o panorama financeiro observado e, em especial, da falta de recolhimento dos encargos previdenciários do exercício.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

162 TC-020518.989.22-3 (ref. TC-002597.989.21-9)

Recorrente: Fundação Municipal Anne Sullivan – FUMAS – São Caetano do Sul.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal Anne Sullivan – FUMAS, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Magali de Cássia Rosolem (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma



Legal e condenando a responsável ao ressarcimento do valor de R\$283.924,14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

163 TC-020527.989.22-2 (ref. TC-002597.989.21-9)

Recorrente: Magali de Cássia Rosolem – Presidente da Fundação Municipal Anne Sullivan – FUMAS – São Caetano do Sul.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal Anne Sullivan – FUMAS, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Magali de Cássia Rosolem (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável ao ressarcimento do valor de R\$283.924,14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Apregoado o Doutor Dauro de Oliveira Machado, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 164, TC-024289.989.20-4, passou-se à apreciação do processo.

164 TC-024289.989.20-4 (ref. TC-012265.989.20-2 e TC-023280.989.20-3)

Recorrente: Adriana Cristina Furlan – Ex-Servidora do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.



Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-10-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Adriana Cristina Furlan, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dauro de Oliveira Machado (OAB/SP nº 155.697), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente, afastando a nulidade arguida, conheceu do Recurso Ordinário interposto por Adriana Cristina Furlan e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para ratificar o juízo de irregularidade de correlato ato concessório de aposentadoria, exarado na sentença prolatada nos autos do processo TC-012265.989.20, afastando, contudo, das razões de decidir do aresto recorrido, desacertos relacionados à ausência de documentação intrínseca à vida funcional da servidora e ao inadimplemento do requisito de permanência exigido no inciso II do artigo 3º da EC nº 47/2005 – 05 (cinco) anos no cargo em que se deu a inatividade – pelos motivos expostos na fundamentação do decisório.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

165	TC-004747.989.21-8	(ref.	TC-010011.989.20-9,	TC-
010012.989.20-8,	TC-010015.989.20-5,	TC-010019.989.20-1,	TC-	
010242.989.20-0,	TC-010246.989.20-6,	TC-010441.989.20-9,	TC-	
010442.989.20-8,	TC-010445.989.20-5,	TC-010448.989.20-2,	TC-	
010457.989.20-0,	TC-010462.989.20-3,	TC-010463.989.20-2,	TC-	
010467.989.20-8,	TC-010468.989.20-7,	TC-010591.989.20-7,	TC-	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

010600.989.20-6, TC-010606.989.20-0, TC-010616.989.20-8, TC-
010618.989.20-6, TC-010624.989.20-8, TC-010626.989.20-6, TC-
010632.989.20-8, TC-010633.989.20-7, TC-010636.989.20-4, TC-
010637.989.20-3, TC-010639.989.20-1, TC-010641.989.20-7, TC-
010644.989.20-4, TC-010649.989.20-9, TC-010650.989.20-5, TC-
010652.989.20-3, TC-010653.989.20-2, TC-010654.989.20-1, TC-
012267.989.20-0, TC-012268.989.20-9, TC-012277.989.20-8, TC-
012279.989.20-6, TC-012281.989.20-2, TC-012282.989.20-1, TC-
012284.989.20-9, TC-012285.989.20-8, TC-012290.989.20-1, TC-
012293.989.20-8, TC-009342.989.20-9, TC-009345.989.20-6, TC-
009346.989.20-5, TC-009348.989.20-3, TC-009349.989.20-2, TC-
009562.989.20-2, TC-009564.989.20-0, TC-009565.989.20-9, TC-
009567.989.20-7 e TC-009568.989.20-6)

Recorrente: Sérgio Henrique Balbino – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadorias concedidas pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, que julgou ilegais os atos de aposentadoria, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB/SP nº 280.866), Mary Angela Soprano de Souza Pains (OAB/SP nº 224.013), Amanda Quirino Bueno (OAB/SP nº 417.676) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

166 TC-000869.989.21-0 (ref. TC-010468.989.20-7)



Recorrente: Vera Lúcia da Silva – Ex-Servidora do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Vera Lúcia da Silva, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB/SP nº 280.866) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

167 TC-000879.989.21-8 (ref. TC-010650.989.20-5)

Recorrente: Lourival Cordioli – Ex-Servidor do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Lourival Cordioli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB/SP nº 280.866) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.



168 TC-000885.989.21-0 (ref. TC-010652.989.20-3)

Recorrente: José André Filho – Ex-Servidor do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José André Filho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB/SP nº 280.866) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

169 TC-000893.989.21-0 (ref. TC-010654.989.20-1)

Recorrente: Leóncio Ferreira de Souza – Ex-Servidor do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Leóncio Ferreira de Souza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB/SP nº 280.866) e outros.



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

170 TC-000896.989.21-7 (ref. TC-012284.989.20-9)

Recorrente: Antonio Cardoso Filho – Ex-Servidor do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Antonio Cardoso Filho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB/SP nº 280.866) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

171 TC-001214.989.21-2 (ref. TC-010462.989.20-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Sônia Aparecida Soranzo Mota, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

172 TC-001229.989.21-5 (ref. TC-010448.989.20-2)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Rosineide de Oliveira Moreno, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

173 TC-001234.989.21-8 (ref. TC-010246.989.20-6)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Zulmira de Lurdes Solovijovas Guissi, negando-lhe registro e



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

174 TC-001236.989.21-6 (ref. TC-010445.989.20-5)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Rosilane Lopes Camargo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

175 TC-001354.989.21-2 (ref. TC-010242.989.20-0)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Milton Dias Fonseca Junior, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

176 TC-001358.989.21-8 (ref. TC-010011.989.20-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Sonia Macedo de Moraes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Altair Augusto Macedo (OAB/SP nº 411.600), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

177 TC-001405.989.21-1 (ref. TC-009562.989.20-2)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Marcelo de Queiroz Telles, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

178 TC-001406.989.21-0 (ref. TC-009349.989.20-2)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Osvaldo Farias de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

179 TC-001413.989.21-1 (ref. TC-009348.989.20-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Osmarina Tonon, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

180 TC-001418.989.21-6 (ref. TC-010654.989.20-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Leóncio Ferreira de Souza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB/SP nº 280.866) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

181 TC-001423.989.21-9 (ref. TC-010616.989.20-8)



Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Cirso Inácio Bernardino, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

182 TC-001427.989.21-5 (ref. TC-012285.989.20-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Antonio Carlos Poli Avelar, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.



183 TC-001432.989.21-8 (ref. TC-012284.989.20-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Antonio Cardoso Filho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB/SP nº 280.866) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

184 TC-001440.989.21-8 (ref. TC-012282.989.20-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Antonio Andrieta Filho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

185 TC-001450.989.21-5 (ref. TC-012277.989.20-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Ana Carlota Nunes Amorim Rego, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

186 TC-001471.989.21-0 (ref. TC-012279.989.20-6)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Ana Maria de Oliveira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Amanda Quirino Bueno (OAB/SP nº 417.676), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

187 TC-001478.989.21-3 (ref. TC-010591.989.20-7)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Benedito Aparecido Granzo, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

188 TC-001558.989.21-6 (ref. TC-010457.989.20-0)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

servidora Selma Cristina Rocha Bedotti, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

189 TC-001564.989.21-8 (ref. TC-010442.989.20-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Rita de Cássia Serafim, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

190 TC-001569.989.21-3 (ref. TC-010441.989.20-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Rita de Cássia Azevedo Nery, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

191 TC-001750.989.21-2 (ref. TC-010632.989.20-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Irene Aparecida Nólí, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

192 TC-001783.989.21-3 (ref. TC-010012.989.20-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marilane de Fátima Vilela Damião, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

193 TC-001791.989.21-3 (ref. TC-009568.989.20-6)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sergio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria José Alves Cabral, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

194 TC-001792.989.21-2 (ref. TC-009567.989.20-7)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Eliana Lazarini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

195 TC-001794.989.21-0 (ref. TC-009565.989.20-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria de Lourdes Silva Souza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

196 TC-001797.989.21-7 (ref. TC-009342.989.20-9)



Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Mara Raquel Carrile Gombradi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

197 TC-001799.989.21-5 (ref. TC-009345.989.20-6)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Neuza Aparecida Pontes Mariano, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.



198 TC-001876.989.21-1 (ref. TC-012267.989.20-0)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Antonio Carlos Natalino Deonizio, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Mary Angela Soprano de Souza Pains (OAB/SP nº 224.013) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

199 TC-001880.989.21-5 (ref. TC-010618.989.20-6)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Claudete Antonia Tonon, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

200 TC-001886.989.21-9 (ref. TC-010624.989.20-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Claudia Aparecia Beraldo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

201 TC-001894.989.21-9 (ref. TC-012293.989.20-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Auro Costa Rocha, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

202 TC-001912.989.21-7 (ref. TC-010468.989.20-7)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Vera Lúcia da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB/SP nº 280.866) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

203 TC-002077.989.21-8 (ref. TC-009346.989.20-5)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

servidor Odair Antonio de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

204 TC-002079.989.21-6 (ref. TC-010626.989.20-6)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Cristiane Lopes da Cunha, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

205 TC-002080.989.21-3 (ref. TC-010644.989.20-4)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Juraci Rissato, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

206 TC-002083.989.21-0 (ref. TC-012281.989.20-2)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Antonia Cacilda Tonon Floro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

207 TC-002085.989.21-8 (ref. TC-010636.989.20-4)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Jane Aparecida Martins Vilela, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

208 TC-002087.989.21-6 (ref. TC-010463.989.20-2)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Sueli Fumiko Kavabata Calvo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

209 TC-002091.989.21-0 (ref. TC-010650.989.20-5)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Lourival Cordioli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB/SP nº 280.866) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

210 TC-002095.989.21-6 (ref. TC-010639.989.20-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Wilson Dias da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

211 TC-002121.989.21-4 (ref. TC-010652.989.20-3)



Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José André Filho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB/SP nº 280.866) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

212 TC-002126.989.21-9 (ref. TC-010641.989.20-7)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Júlia Coimbra Semensato, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalização atual: UR-3.

213 TC-002183.989.21-9 (ref. TC-010600.989.20-6)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Carla Alexandra Camas Giglio, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Limas Junior (OAB/SP nº 142.452), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

214 TC-002186.989.21-6 (ref. TC-010019.989.20-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Milca Teodoro Correa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Limas Junior (OAB/SP nº 142.452), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979) e outros.



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

215 TC-002189.989.21-3 (ref. TC-009564.989.20-0)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sergio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Márcia Regina Viegas de Lima, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

216 TC-002192.989.21-8 (ref. TC-010649.989.20-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Liliane Pereira Bernardo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

217 TC-002196.989.21-4 (ref. TC-010606.989.20-0)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Cássia Esteves Germano, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

218 TC-002198.989.21-2 (ref. TC-010633.989.20-7)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

servidora Ivani dos Santos Baldin, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

219 TC-002200.989.21-8 (ref. TC-010467.989.20-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Valter Soares, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

220 TC-002221.989.21-3 (ref. TC-010653.989.20-2)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Aparecido Ferreira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

221 TC-002230.989.21-2 (ref. TC-012290.989.20-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nivia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Ariadne Florêncio de Lima, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

222 TC-002233.989.21-9 (ref. TC-012268.989.20-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nivia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Alice da Silva Dias, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Limas Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

223 TC-002433.989.21-7 (ref. TC-010015.989.20-5)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nivia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marta Regina Steck Capacle, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Limas Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

224 TC-002439.989.21-1 (ref. TC-010637.989.20-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nivia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-01-21, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Jani Célia Santos Gomes, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Limas Junior (OAB/SP nº 142.452), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, ratificando-se os termos da r. sentença que negou registro aos atos concessórios de aposentadoria do exercício de 2018 do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

225 TC-017176.989.21-8 (ref. TC-001772.989.21-6)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2019.

Responsáveis: Wagner Ferreira de Brito e Tânia Candozini Russo (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-07-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Adriana Antonia de Lima Gomes, negando-lhe registro, acionando o disposto



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Wagner Ferreira de Brito, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986), Tania Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662) e Rogerio de Oliveira Goivinho Filho (OAB/SP nº 319.844).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

226 TC-017221.989.21-3 (ref. TC-001772.989.21-6)

Recorrente: Wagner Ferreira de Brito – Ex-Diretor-Presidente do Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2019.

Responsáveis: Wagner Ferreira de Brito e Tânia Candozini Russo (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-07-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Adriana Antonia de Lima Gomes, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Wagner Ferreira de Brito, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wagner Ferreira de Brito (OABSP nº 256.159), Tania Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662) e Rogerio de Oliveira Goivinho Filho (OAB/SP nº 319.844).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, para retificar os termos e fundamentos da sentença proferida nos autos do processo TC-001772.989.21, pela negativa de registro ao ato



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

concessório de aposentadoria de Adriana Antonia de Lima Gomes, concedido em 2019 pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, com aplicação de multa de 200 (duzentas) Ufesp ao responsável.

227 TC-019691.989.22-2 (ref. TC-003013.989.19-9)

Recorrente: Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira – FUNPREMAN.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira – FUNPREMAN, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Delson Conde Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, apenas excluindo, dentre as razões de decidir, falha afeta à existência de CRP obtido por via judicial (e respectiva recomendação traçada), mantendo-se íntegros os demais termos da decisão recorrida, inclusive a multa aplicada.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



38ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Élida Graziane Pinto

João Carlos PietroPaolo

SDG-1/ESBP.